



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0015/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0021/2023

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“ DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

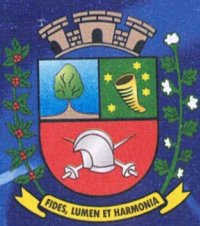
Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 17.530,05 (dezessete mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.06	Fundo de Educação, Cultura e Esporte
13	Cultura
13392	Difusão Cultural
13392.0005.1039.0000	Construção do Centro Cultural

Fonte de Recursos 01 Tesouro



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

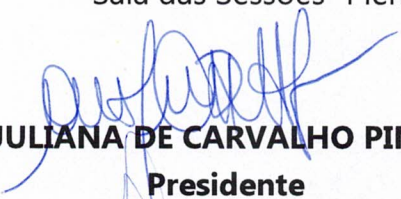
Código Aplicação	110.0000 Geral
Elemento	4.4.90.51 Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 17.530,05

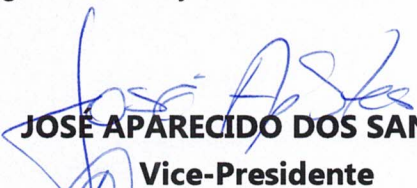
Artigo 2.º As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R\$ 17.530,05 (dezessete mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos), será custeada através de recursos próprios, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

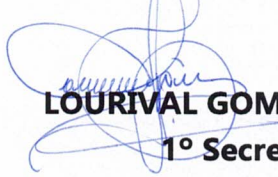
Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para complemento da obra de Construção do Centro Cultural.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 03 de abril de 2023.


JULIANA DE CARVALHO PINTO
Presidente


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


LOURIVAL GOMES DA SILVA
1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
2º Secretário